

**CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO DE VENDAS DE CORRESPONDÊNCIA  
BANCÁRIA**

De um lado,

**PEG CARD LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 58.239.688/0001-47, com sede na AV PAULISTA, 1471 SALA.2, BELA VISTA, CEP.01.311-927, SÃO PAULO/SP, neste ato representado por seu administrador, doravante simplesmente PEGCARD, e de outro lado,

EDUARDO DE BRITO RABELO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.440.889/0001-30, com sede na AV BARIANE HORTENCIO, S/N, QD.35 LT.29 - JD CANEDO, CEP.75.250-005, SENADOR CANEDO/GO, neste ato representado por seu administrador, doravante simplesmente C-RAPIDO.

O presente contrato tem por escopo a captação de clientes tomadores do empréstimo Cartão Consignado Benefício e outros produtos financeiros ofertados durante a fruição deste contrato desde que adicionados por Aditivo.

1. O Prestador será captador de clientes e realizará a venda do produto financeiro Cartão Consignado Benefício em favor do Tomador do serviço, que pagará comissão **acordada por período via e-mail entre as partes** (percentual do valor da quantia líquida aprovada a título de empréstimo em favor da pessoa física – cliente). Portanto, um percentual do valor do saque líquido realizado pelo cliente será convertido em comissão em favor do Prestador do serviço, obrigando o Tomador ao respectivo pagamento.
2. O Tomador não terá exclusividade na originação do Prestador que poderá acordar livremente com outros parceiros. Além disso, não há produção mínima avençada neste contrato, logo, o Prestador não estará obrigado a produzir um montante mínimo mensal durante a fruição deste contrato.
3. O Tomador não se responsabiliza pelo custo da aquisição do cliente, sendo este ônus exclusivo do Prestador.
4. O Prestador fará uso de sistema próprio do Tomador para processamento dos pedidos de crédito PegCard sem custo adicional e, lançará os pedidos na instituição financeira parceira do Tomador.

5. As Partes poderão, a qualquer tempo, resilir o contrato, independente do motivo, sem qualquer incidência de multa, bem como sem prejuízo dos pagamentos pelos serviços efetivamente e integralmente prestados até a data do encerramento do Contrato.
6. O presente Contrato será considerado rescindido automaticamente nos seguintes casos:
  - (i) Por razões de natureza técnica e/ou financeira, caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade dos serviços;
  - (ii) Dissolução total, falência requerida ou decretada, requerimento ou concessão de pedido de recuperação judicial de qualquer das partes;
  - (iii) Alteração do controle acionário ou da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que interfira ou venha a interferir, direta ou indiretamente, no regular cumprimento do presente Contrato e seus anexos;
  - (iv) Se qualquer das Partes deixar de cumprir com suas obrigações contratuais.
7. **Obrigações do Prestador:** captar clientes sem custo adicional para o Tomador, aptos ao empréstimo da “Cartão Consignado Benefício”, processar os pedidos e lançar as propostas na instituição financeira para geração de Cédula de Crédito Bancário – CCB e pagamento da proposta pela instituição financeira.

**Parágrafo Único** - O Prestador se responsabiliza pela obrigação de pagamento relativo às comissões dos seus vendedores, sem qualquer responsabilidade do tomador quanto a este quesito.

8. **Obrigações do Tomador:** pagar diariamente (D+1) o percentual relativo a comissão da venda (conforme tabelas disponíveis pelo Tomador), a título de empréstimo em favor da pessoa física – cliente. Portanto, **um percentual do valor da operação líquida** será convertido em comissão em favor do Prestador do serviço, obrigando o Tomador ao respectivo pagamento.



9. Os pagamentos serão realizados conforme dados bancários abaixo descritos:
- 9.1. Instituição nº 341 – BANCO ITAU, agência nº 8967, conta corrente nº 12814-4
  - 9.2. Chave PIX – CNPJ - 08.440.889/0001-30
  - 9.3. Para alterar dados bancários o Prestador deverá enviar *e-mail* para [eduardo.santos@pegcard.com.br](mailto:eduardo.santos@pegcard.com.br)
10. Obrigações de cunho **fiscal** – tributação que incidir sobre a operação do Prestador e de seus parceiros (Corbans), **NÃO INCIDIRÃO** sobre o Tomador.
11. Obrigações trabalhistas - Declaram as Partes que a presente relação é restrita a um contrato de prestação de serviços entre empresas, não gerando, portanto, qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Prestador e o Tomador do serviço, ou, seus sócios, empregados, prestadores de serviços/subcontratados e/ou prepostos, correndo por conta exclusiva do Prestador todas as despesas e encargos com esse pessoal sejam de natureza trabalhista, previdenciária e quaisquer outras, obrigando-se, assim, o Prestador, com o cumprimento das disposições legais previstas na legislação brasileira, quer quanto a remuneração de seus sócios, empregados, prestadores de serviços/subcontratados e/ou prepostos quanto às funcionalidades da licença.
- 11.1. Se consolidada a fraude em qualquer proposta, o responsável pelo eventual dano será o Prestador do serviço.
  - 11.2. **Todas as cláusulas previstas neste contrato poderão ser revistas por qualquer das partes a qualquer tempo.**
12. **Sigilo e confidencialidade:** os dados que serão trocados entre as partes são sigilosos e não poderão ser compartilhados sem autorização prévia.
13. **Declarações:** As Partes declaram e garantem uma a outra, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (a) seus representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato; e
- (b) a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, dos quais sejam parte ou aos quais estejam vinculadas; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que estejam sujeitas e/ou a que estejam sujeitos qualquer dos bens de sua propriedade; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa, que as afete e/ou afete qualquer dos bens de sua propriedade.
- (c) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- (d) adotam os procedimentos descritos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 e posteriores alterações, e, se aplicáveis, na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.025, de 24 de novembro de 1993, na Circular do Banco Central nº 3.461, de 24 de julho de 2009, na Circular do Banco Central nº 3.569, de 22 de dezembro de 2011, conforme respectivamente alteradas, e/ou na regulamentação expedida pelo Conselho de Controle de Atividade Financeira – COAF (em conjunto, “Normas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”), para garantir que seus clientes não utilizem seus serviços para cometer crimes previstos nas Normas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro; e
- (e) têm conhecimento da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei Anticorrupção”), e atestam que seus conselheiros, diretores, colaboradores, agentes, funcionários ou qualquer pessoal agindo em seu nome não realizaram atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção e comprometem-se a manter mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção por seus funcionários, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, e/ou demais pessoas vinculadas às Partes cujo cumprimento seja exigido pelas Leis Anticorrupção.

14. **Disposições gerais:** Este Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros

contratos, documentos, cartas, memorandos ou propostas havidas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as Partes anteriormente à data de assinatura deste Contrato.

- 14.1. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.
- 14.2. É expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstas.
- 14.3. As Partes declaram estar agindo de forma independente. A relação contratual ora acordada não será interpretada como uma relação de “joint venture”, associação, sociedade, subordinação ou de qualquer outra natureza que não da contratação aqui estipulada, mantendo cada parte total independência e autonomia na administração e gerência de seus negócios. Nenhuma das Partes, nem seus respectivos sócios, administradores, prepostos e/ou empregados, em nenhuma circunstância, serão considerados representantes legais da outra Parte, não lhes assistindo a faculdade de firmar contratos ou avenças em nome da outra Parte, ou obrigá-la a qualquer responsabilidade perante terceiros.
- 14.4. O presente Contrato e seus Anexos são os únicos instrumentos legais e reguladores dos serviços contratados, substituindo todo e qualquer documento anterior trocado entre as Partes acerca dos mesmos serviços e somente poderá ser aditado mediante instrumento firmado por escrito entre as Partes.
- 14.5. O presente Contrato é celebrado com observância às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se as Partes, no que competir a cada uma, a observar todas as disposições da Lei.

14.6. O presente instrumento será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual as Partes e testemunhas declaram possuir total conhecimento.

14.7. As Partes elegem o Foro do Estado de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente contrato.

São Paulo, 23 de abril de 2025

**PEGCARD LTDA.**

CNPJ nº 58.239.688/0001-47



**PRESTADOR DO SERVIÇO**

**EDUARDO DE BRITO RABELO**

CNPJ nº 08.440.889/0001-30

Representado por EDUARDO DE BRITO RABELO

CPF nº 829.410.171-00



**Testemunha 01:**

EDUARDO ROGERIO DE SOUZA SANTOS

inscrito no CPF nº 152.956.408-50

Assinatura:

**Testemunha 02:**

DANIELLE GOMES PINHEIRO

inscrito no CPF nº 357.607.978-59

Assinatura:

